



DECRETO Nº 1007

Regulamenta a Lei Municipal n.º 10.785, de 18 de setembro de 2003, que cria no Município de Curitiba o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações - PURAE e dispõe sobre os critérios para o uso e conservação racional da água nas edificações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, o disposto na Lei de Política Ambiental do Município, em conformidade com a Lei Municipal n.º 10.785, de 18 de setembro de 2003, que cria no Município de Curitiba o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações - PURAE e com base no Protocolo n.º 04-029309/2020;

considerando a necessidade de adequar os parâmetros do Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações – PURAE no Município de Curitiba, ao disposto na Lei Municipal n.º 15.511, de 10 de outubro de 2019, de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;

considerando a necessidade de regulamentar o artigo 1º da Lei Federal n.º 13.312, de 12 de julho de 2016, que altera a Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para tornar obrigatória a medição individualizada do consumo hídrico nas novas edificações condominiais;

considerando que compete ao Poder Público tomar medidas preventivas contra a escassez da água;

considerando a necessidade de implantar mecanismos que possibilitem o uso racional da água nas edificações;

considerando o contido na Lei Municipal n.º 10.785, de 18 de setembro de 2003, que instituiu o PURAE - Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações,

DECRETA:

Art. 1º Na aprovação dos projetos de construção de novas edificações destinadas aos usos a que se refere à Lei Municipal n.º 15.511, de 10 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Zoneamento Uso e Ocupação do Solo e decretos complementares, deverão estar previstas as medidas estabelecidas neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

decreto, atendendo às disposições da Lei Municipal n.º 10.785, de 18 de setembro de 2003, que cria no Município de Curitiba o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações – PURAE.

Art. 2º Para o licenciamento de novas edificações no Município é obrigatório que o projeto das instalações hidráulicas preveja a implantação de mecanismos de captação das águas pluviais, nas coberturas das edificações, as quais deverão ser armazenadas para posterior utilização em atividades que não exijam o uso de água tratada.

§1º A execução dos mecanismos previstos no projeto citado no **caput** deste artigo é de responsabilidade do proprietário do imóvel e do responsável técnico pela execução da obra, devendo a mesma estar concluída para a obtenção do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras - CVCO.

§2º Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo, para edificações destinadas ao uso de habitação unifamiliar com área construída de até 70,00m² (setenta metros quadrados) por unidade.

Art. 3º Nos edifícios destinados ao uso habitacional, nas construções de habitações unifamiliares com mais de uma unidade autônoma, nas habitações unifamiliares em série e em conjuntos habitacionais, independentemente da área construída, além do disposto no artigo 2º deste decreto, também deverão ser instalados hidrômetros para medição individualizada do volume de água por unidade.

Art. 4º Na aprovação dos projetos citados no artigo 1º deverá ser apresentado Termo de Responsabilidade do proprietário e responsável técnico, quanto ao atendimento do presente decreto e à utilização de aparelhos e dispositivos redutores do consumo de água, tais como: bacias sanitárias de volume reduzido de descarga e torneiras dotadas de arejadores.

Parágrafo único. Nas edificações destinadas ao uso não habitacional os pontos de consumo de água deverão ter controle de volume fixo de descarga.

Art. 5º As cisternas e reservatórios deverão ser dimensionados para cada caso, devendo ser instalados nas próprias áreas dos imóveis, não sendo permitido na área do recuo predial obrigatório.

§1º Nas edificações destinadas ao uso habitacional, o dimensionamento do volume necessário para a cisterna ou reservatório deverá ser calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

$V = N \times C \times d \times 0,25$, onde:

V = Volume em litros;

N = Número de unidades;

C = Consumo diário em litros/dia, adotando-se os valores conforme tabela abaixo:

Quantidade de quartos	Consumo (litros / dia)
1 (um)	400
2 (dois)	600
3 (três)	800
4 (quatro), ou mais	1.000

d = Número de dias de reserva d = 2

§2º Nas edificações destinadas ao uso não habitacional, o dimensionamento do volume necessário para a cisterna ou reservatório deverá ser calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$V = Ac \times 0,75$, onde:

V = Volume em litros

Ac = Área total computável da edificação

§3º Em todos os casos fica estabelecido um reservatório com volume mínimo de 500 (quinhentos) litros.

Art. 6º Nas edificações destinadas ao uso não habitacional com área computável igual ou superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) deverá ser previsto e executado sistema de coleta e tratamento de águas servidas de acordo com as normas vigentes, que deverão ser reutilizadas em pontos onde não se faz necessário o uso de água potável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§1º Após a reutilização das águas servidas conforme o previsto no **caput** deste artigo, as mesmas deverão ser lançadas na rede de coleta de esgotos para o tratamento.

§2º Na hipótese do imóvel não ser atendido com rede de coleta e tratamento de esgotos, as águas servidas deverão ser lançadas em sistema alternativo de tratamento antes de seu lançamento na natureza, por meio de projeto específico a ser aprovado pelo órgão competente.

Art. 7º O descumprimento das condições previstas neste decreto ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal n.º 11.095, de 21 de julho de 2004.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados os Decretos n.ºs 293, de 22 de março de 2006 e 1.927, de 2 de dezembro de 2011.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito Municipal

Júlio Mazza de Souza - Secretário Municipal do Urbanismo

Luiz Fernando de Souza Jamur - Presidente interino do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 5 de agosto de 2020.